

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sabará – CMAS, criado pela Lei nº 679/96 de 10 de abril de 1996, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo municipal e Sociedade Civil e conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.091/2015,

CONSIDERANDO, a deliberação *Ad Referendum* da Plenária, efetuada em reunião da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia **30 de abril de 2020**:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre Medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto do enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/MG nº 648/2018 que estabelece diretrizes para regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.979, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Sabará, decorrente de pandemia infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.980, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a abertura do Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social, através do Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Minas Gerais – SIGCON que sinaliza a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2020 para repasse fundo a fundo ao município de Sabará-MG para os serviços socioassistenciais e benefícios eventuais nas provisões do SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.119, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre a definição, normatização e regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sabará-MG;

CONSIDERANDO as Recomendações do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19, publicada em 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – **O Benefício Eventual Auxílio Alimentação Emergencial de Assistência Social no Município de Sabará-MG** será gerido e concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante critérios dispostos nesta Resolução.

Parágrafo Único – o gestor municipal responsável pela assistência social deverá articular com os gestores das políticas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários à provisão de que trata o caput.

§ 1º O Benefícios Eventual Auxílio Alimentação Emergencial compõe a Rede de Proteção Social Básica e se destina ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de risco e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família decorrentes de desastres e de calamidade pública e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º O Benefício Eventual Auxílio Alimentação Emergencial destina-se às famílias e indivíduos afetados por situações de desastre que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causada pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sua sobrevivência, a sua acolhida e, ou ao seu convívio:

I – A segurança de sobrevivência: deve prover meios para a sobrevivência material e de redução

de danos sobre sua autonomia;

II – A segurança de acolhida: deve garantir por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, quando houver o serviço, o direito ao abrigo, a recuperação da própria segurança do convívio;

III – A segurança de convívio: deve garantir condição de minimização das rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar.

Art. 3º **O Benefício Eventual Auxílio Alimentação Emergencial** é provisão suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária em virtude de situações de calamidades públicas e de emergências e será ofertado na modalidade cesta básica de alimentos, em caráter de emergência.

Parágrafo Único – O valor máximo permitido para o Benefício Eventual Auxílio Alimentação Emergencial é de até 04 (quatro) UFPMS.

Art. 4º Diretrizes para concessão do Benefício Auxílio Alimentação Emergencial:

I – Mapeamento e identificação do público com perfil de atendimento com cesta básica de alimentos;

II – Entrega de 01 cesta básica por mês;

III – O Cadastro Único poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da concessão do Benefício Auxílio Alimentação Emergencial, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IV – As exceções serão avaliadas pela Equipe Técnica dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;

V – A concessão será feita por 02(dois) meses consecutivos, podendo ser prorrogado o prazo após avaliação técnica.

Parágrafo Único – As cestas ficarão armazenadas no Banco de Alimentos e serão encaminhadas aos locais de distribuição, mediante solicitação emitida por técnico social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 5º São elegíveis para recebimento do benefício temporário, as famílias que cumprirem as seguintes condições:

I – Estar em extrema pobreza, conforme o Decreto Federal Nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II – Possuir em seu núcleo familiar pessoas matriculadas na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 6º Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

I – Documentos pessoais;

II – Comprovante de endereço;

III – Cartão do Programa Bolsa Família ou Benefício Prestação Continuada – BPC (caso seja beneficiário).

Art. 7 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefício Eventual Auxílio Alimentação Emergencial, bem como o seu financiamento;

- II - A elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento da concessão;
- III - A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o

atendimento integral da família beneficiária;

IV - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios emergenciais;

V - A expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios emergenciais;

VI - O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

V - A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios emergenciais e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

I - O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III – A reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais emergenciais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 30 de abril de 2020.



Ângela Maria Pereira Tolentino
Presidente do CMAS